



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: CONSEQUÊNCIAS DA NÃO IMPLANTAÇÃO DO REGIME E TEMAS RELEVANTES EM DISCUSSÃO

São José do Rio Preto (SP) - 10 de abril de 2024

SUMÁRIO

- Estágio Atual do RPC nos Entes
- Consequências da Não Implantação
- Temas Relevantes em Discussão



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

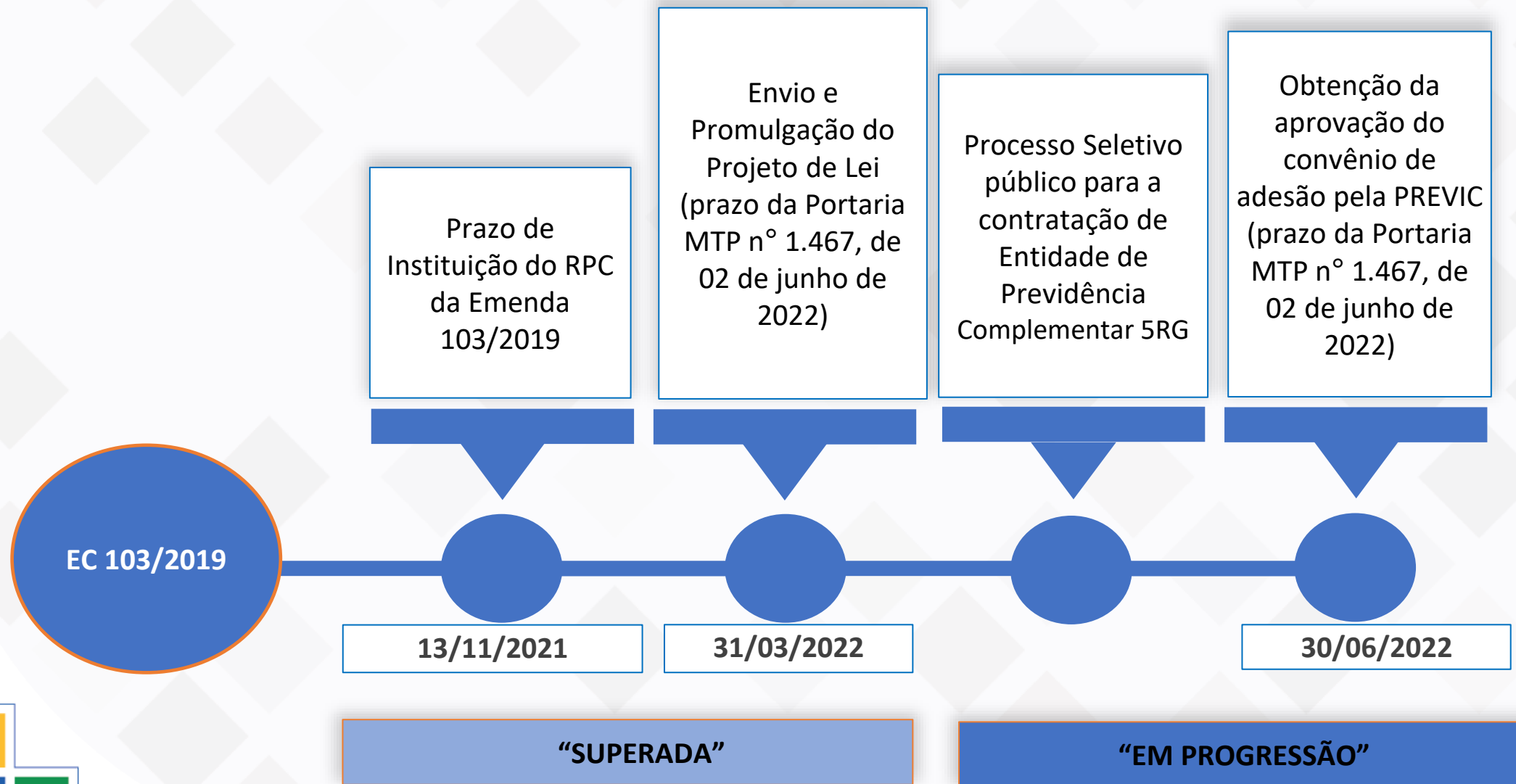


ESTÁGIO ATUAL DO RPC NOS ENTES



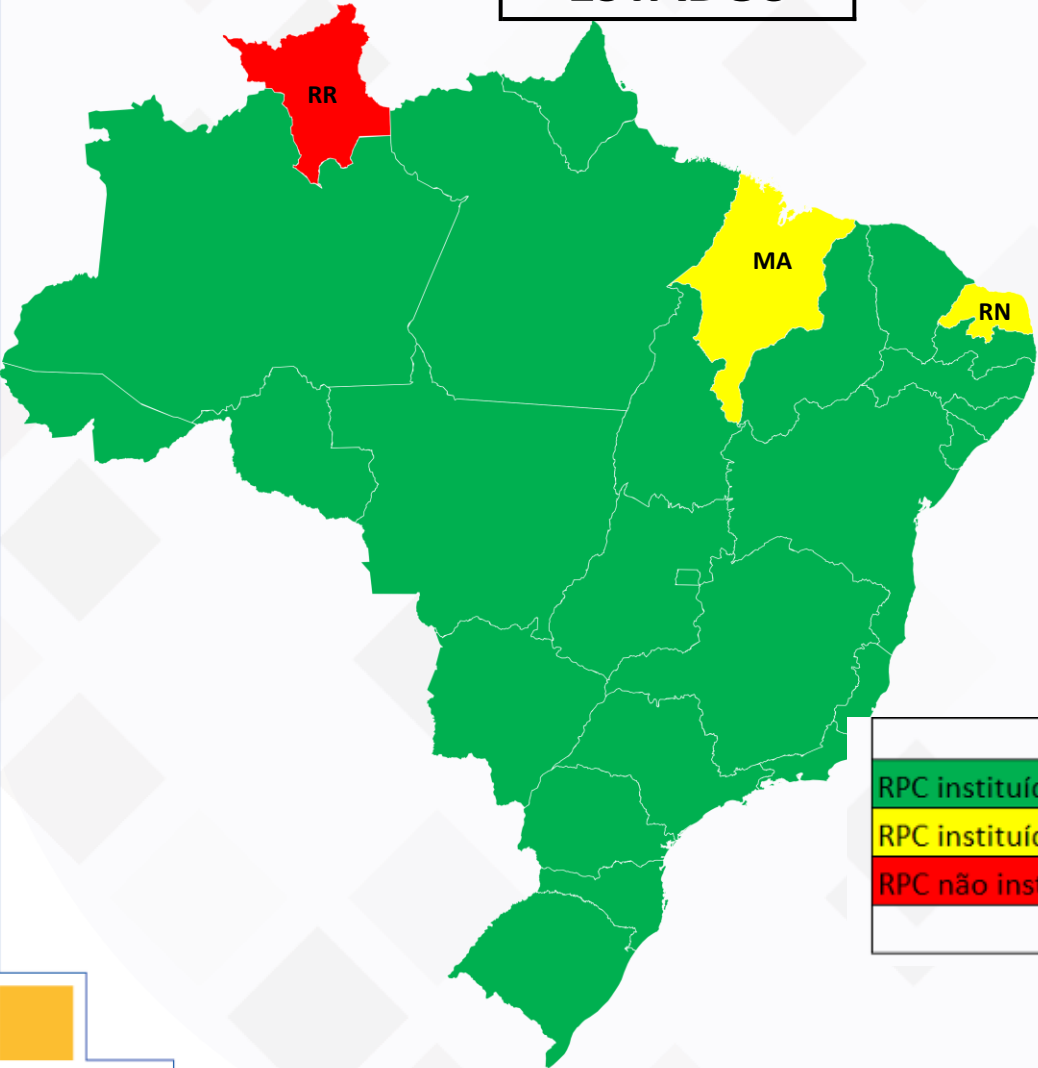
ETAPAS PARA INSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA DO RPC

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADOS



CAPITAIS PENDENTES	
SEM LEI	SEM CONVÊNIO
Belém	Boa Vista
Maceió	Goiânia
	Macapá
	Natal
	Palmas
	São Luís

SITUAÇÃO GERAL	ESTADOS/DF	CAPITAIS	MUNICÍPIOS	TOTAL	%
RPC instituído (lei) e vigente (convênio)	24	18	708	750	35,0%
RPC instituído, mas não vigente (só lei)	2	6	1201	1209	56,4%
RPC não instituído (sem lei)	1	2	182	185	8,6%
TOTAL	27	26	2091	2144	100,0%

RPC: PANORAMA GERAL DE IMPLANTAÇÃO

Entes Federativos por UF

% de leis enviadas

50% 75% 100%

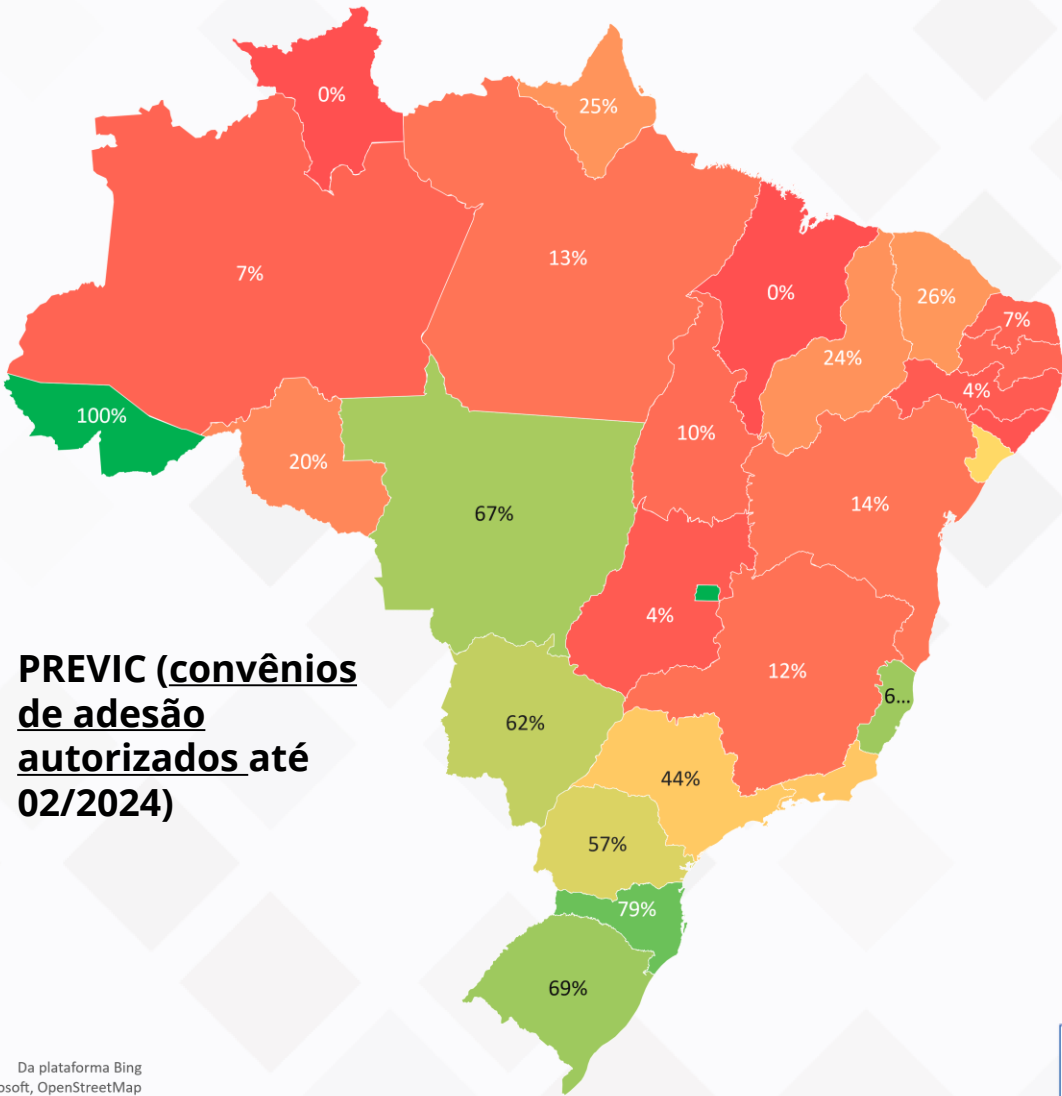


**GESCON (leis
enviadas até
02/2024)**

Entes Federativos por UF

% de convênio de adesão celebrados

0% 50% 100%



**PREVIC (convênios
de adesão
autorizados até
02/2024)**

- Potencial no longo prazo: **quase 1 milhão de participantes**
 - 91% dos entes aprovaram lei de instituição
 - cobrem **98% do público potencial**
 - 35% dos entes aprovaram lei e convênio de adesão
 - cobrem **87% do público potencial**



DISTRIBUIÇÃO DOS ENTES SUBNACIONAIS ENTRE AS EFPC (VISÃO POTENCIAL DE SERVIDORES)

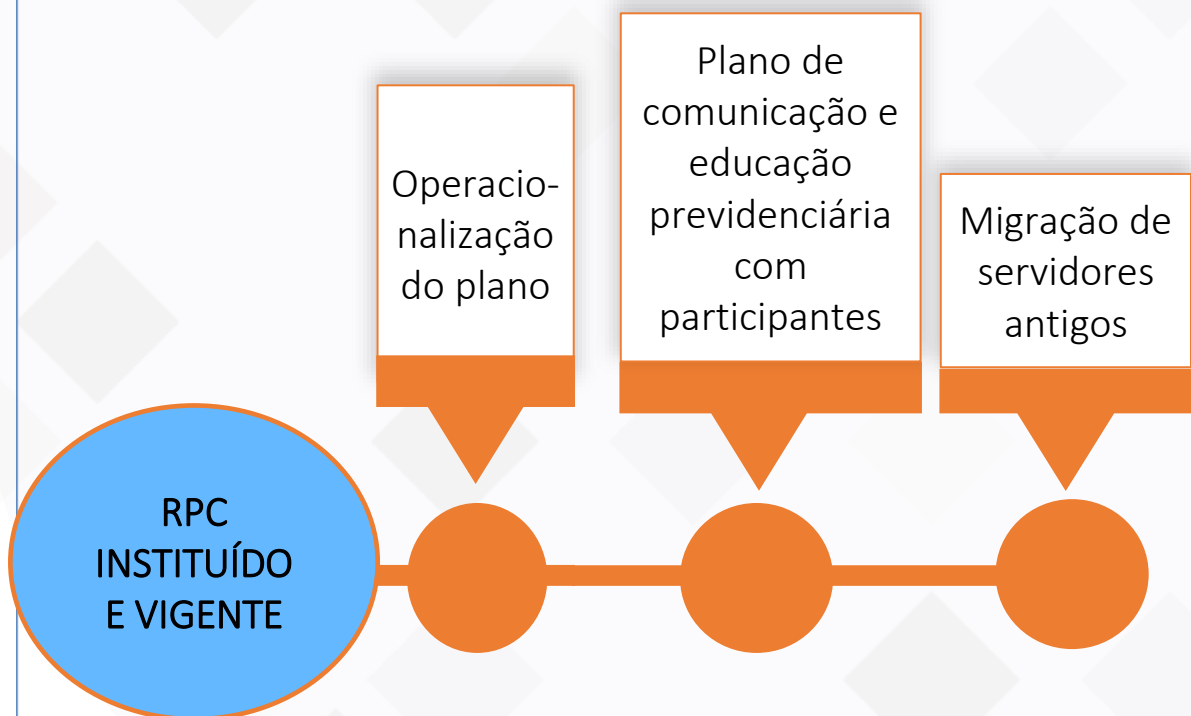


EFPC	Estados	Municípios	Qtde de Entes que administra	Potencial de servidores acima do Teto
SP-PREVCOM	5	23	28	238.090
BB PREVIDÊNCIA	6	199	205	126.905
ICATUFMP	1	11	12	60.051
MONGERAL AEGON	0	72	72	59.962
DF-PREVICOM	1	0	1	53.180
PREVNORDESTE	3	0	3	48.962
PREVCOM-MG	1	5	6	44.303
RJPREV	1	27	28	46.431
RS-PREV	1	11	12	29.087
CE-PREVCOM	1	15	16	28.212
PREVCOM-BRC	1	0	1	22.850
SCPREV	1	0	1	18.432
BANRISUL	0	135	135	18.906
FIPECQ	0	30	30	15.120
PREVES	1	16	17	10.469
CURITIBAPREV	0	7	7	9.060
ALPREV	1	0	1	8.300
CAPESESP	0	17	17	8.263
VIVA	0	7	7	7.417
FUSAN	0	31	31	6.732
FAMÍLIA PREVIDÊNCIA	0	110	110	6.659
FUMPRESC	0	1	1	3.041
ELETROS	0	2	2	4.991
REGIUS	0	1	1	1.063
MUTUOPREV	0	2	2	80

- 25 EFPC contratadas, sendo:
- 12 EFPC natureza pública
 - 13 EFPC natureza privada

PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RPC EM FUNCIONAMENTO



ATUAÇÃO DO DERPC

Regularidade previdenciária (análise das leis, notificações, respostas)

Interação com entes e EFPC para avaliar funcionamento do RPC

Migração de servidores antigos: orientação

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



CONSEQUÊNCIAS DA NÃO IMPLANTAÇÃO

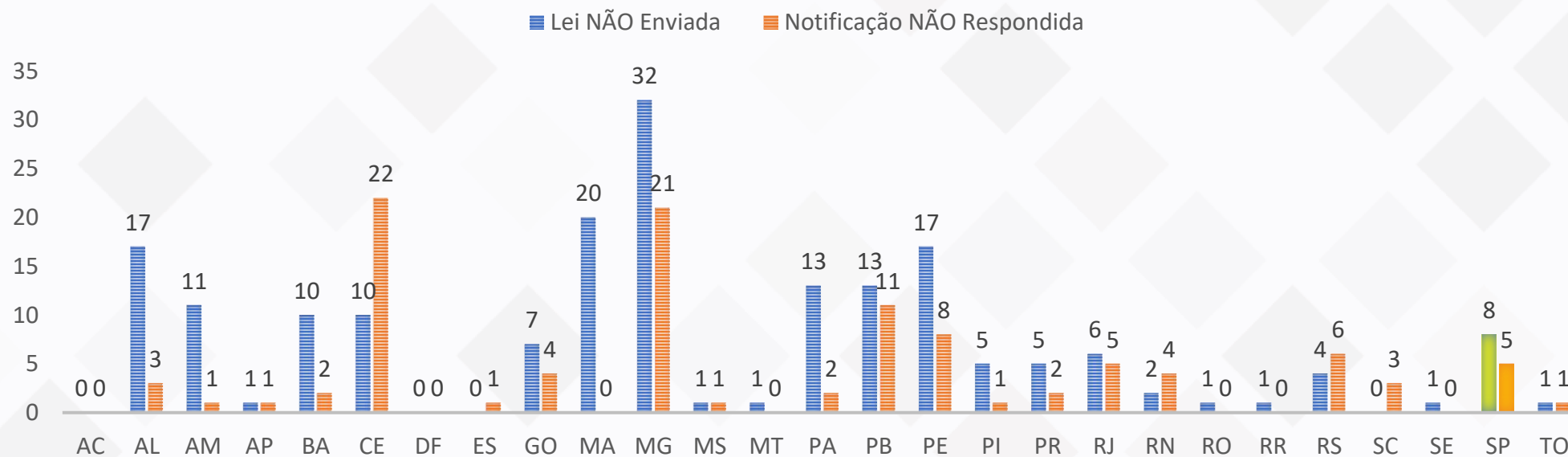


CONSEQUÊNCIAS DA NÃO IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

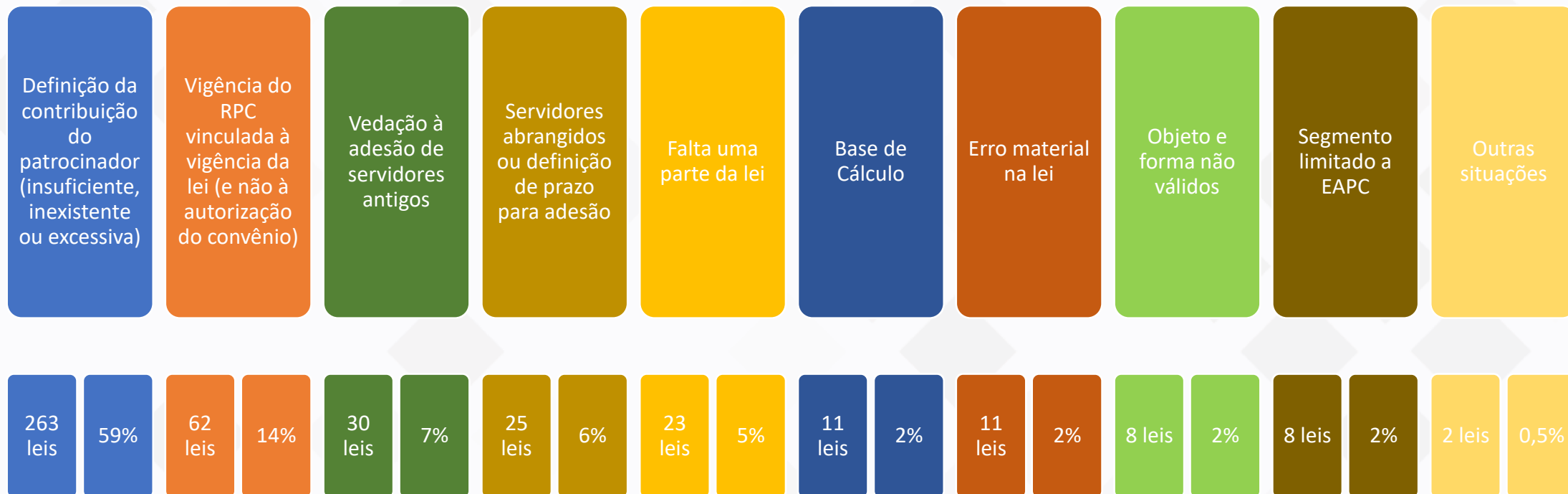
- **Entes Federativos com CRP irregular:**

- 185 por falta de lei de instituição
- 104 que não atenderam notificação para regularização de lei

ENTES COM IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO DA LEI POR UF - MARÇO - 2024



REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - NOTIFICAÇÕES EMITIDAS



Total: 443



Os entes que não atenderam as notificações no prazo estabelecido são irregularizados no CADPREV.

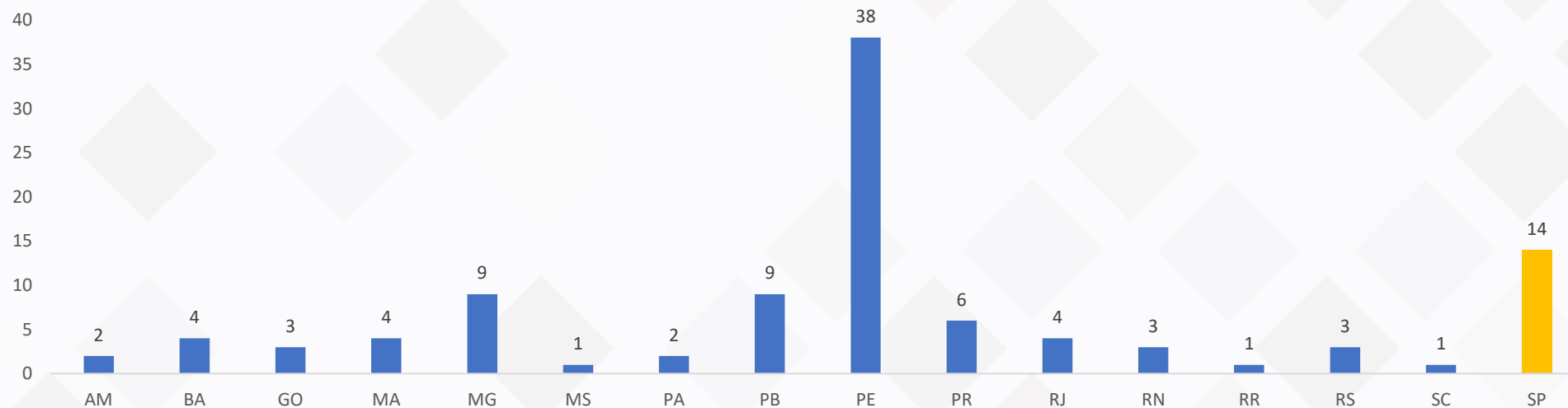
(*) Cada notificação pode conter um ou mais critérios de descumprimento.

CONSEQUÊNCIAS DA NÃO IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- **Entes Federativos com CRP irregular:**

- 104 por não terem firmado o convênio de adesão
- Informaram no DIPR – SIM - que realizaram a contratação de servidores com remuneração acima do teto

ENTES COM IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO CONVÊNIO DE ADESÃO POR UF -
MARÇO - 2024



Atenção: O DERPC tem cientificado os Tribunais de Conta pelas irregularidades nos critérios do RPC.

Vigência do RPC e sua Não operacionalização



- Identificados casos de RPC vigente (convênio aprovado) mas não operacionalizados (sem o aporte das contribuições dos novos servidores) na época própria.

Vigência do RPC – Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar - RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

§ 1º O RPC terá vigência a partir da autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º-A Para os fins do § 1º, considera-se ocorrida a autorização do convênio de adesão: (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento pelo órgão fiscalizador, quando se tratar de licenciamento automático; ou (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - na data de publicação do ato de autorização, nos demais casos. (Incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

Vigência do RPC e sua Não operacionalização



- **Recomendações do DERPC/SRPC/MPS:**
- A data a ser considerada para aplicação do modelo de “RPPS limitado” e RPC é a data de autorização do convênio de adesão pela Previc.
- Em eventual atraso para a operacionalização e vinculação do servidor ao “RPPS não limitado”, a entidade gestora do RPPS deverá restituir aos servidores e ao ente as contribuições recolhidas a maior, incidentes sobre a parcela da remuneração excedente ao limite máximo do RGPS, devidamente atualizadas, na forma estabelecida na legislação municipal que trata da restituição de contribuições recolhidas indevidamente.
- O ente deve adotar as providências para a inscrição desses servidores no plano de benefícios da entidade fechada de previdência complementar, com efeitos retroativos à respectiva data de admissão no serviço público municipal e repasse dos valores das contribuições que eram devidas pelo participante e pelo patrocinador no RPC.



TEMAS RELEVANTES EM DISCUSSÃO

DECRETO Nº 11.543/2023 - GRUPO DE TRABALHO

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



- Publicado em junho de 2023, instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar propostas de revisão da regulação do segmento fechado de previdência complementar, com prazo de 180 dias, prorrogável por igual período.
- Relação inicial de temas indicados pelo decreto:
 - avaliação e registro de títulos e valores mobiliários, processo de escolha de dirigentes e conselheiros e equacionamento de déficit atuarial relativo ao exercício de 2022;
 - retirada de patrocínio e rescisão unilateral de convênio de adesão; e
 - procedimentos e critérios específicos para a apuração e o tratamento dos resultados dos planos de benefícios.
- **Temas aprovados em 2023**
- Resolução CNPC nº 58, de 14 de novembro de 2023 - equacionamento de déficits relativos ao exercício de 2022.
- Resolução CNPC nº 59, 13 de dezembro de 2023: Dispõe sobre a retirada de patrocínio.

Agenda Regulatória CNPC

2024

Aprovada na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023.

Tema	Ato normativo vinculado
Avaliação e registro de títulos e valores mobiliários	Resolução CNPC nº 43/2021
Procedimentos e critérios específicos para a apuração e o tratamento dos resultados dos planos de benefícios	Resolução CNPC nº 30/2018
Processo de escolha de dirigentes e conselheiros	Resolução CNPC nº 39/2021
Plano de Gestão Administrativa	Resolução CNPC nº 48/2021
Modalidades de inscrição nos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar	Ato novo.

AGENDA REGULATÓRIA: CONQUISTAS NO INÍCIO DE 2024

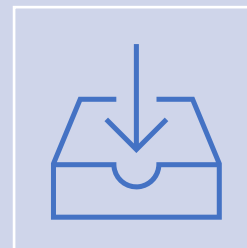
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



2024 COMEÇOU COM A
APROVAÇÃO DE DUAS NORMAS DE
MUITO IMPORTANTES PARA O
SEGMENTO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR



**LEI Nº 14.803, DE 10 DE
JANEIRO DE 2024 -
TRIBUTAÇÃO**



**RESOLUÇÃO DO CNPC Nº
60 DE 07/02/2024 -
INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA.**



RESOLUÇÃO DO CNPC nº 60 de 07/02/2024 (PUBLICADA NO DOU EM 27/02/2024)

- Disciplina a inscrição de participantes nos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Convencional

- participante formaliza previamente sua opção de entrada, por meio de formulário impresso, transação remota ou pagamento
- *opt in*

Automática

- participante é inscrito previamente por iniciativa do patrocinador e tem um prazo para dizer à entidade que não quer permanecer no plano.
- *opt out*

- Aprovação da Resolução só foi possível com a evolução do entendimento jurídico sobre a inscrição automática.

- Em outros países onde foi adotada resultou em aumento significativo no número de participantes: Reino Unido (2012/2017), Estados Unidos (1998/2006) e Nova Zelândia (2007).
- Recomendação da OCDE (2022) para que seja adotada como instrumento na boa concepção de planos de contribuição definida.
- **UNIÃO - FUNPRESP:** Foi adotada em 2015, elevando a taxa de adesão de cerca de 30% para a casa de 80%; em 2022 o número de servidores federais inscritos automaticamente que optaram por permanecer atingiu 96%.
- **ENTES SUBNACIONAIS:** Outros **1.770** entes estaduais e municipais (91% dos que instituíram o RPC) previram a inscrição automática em suas leis.



- ✓ Necessidade de previsão no regulamento (condições, procedimentos, prazos e forma de desistência ou cancelamento).
- ✓ **Responsabilidades:**
 - ✓ **Patrocinador:** recolher contribuição razoável para o custeio do plano (no mínimo 20% do custeio total).
 - ✓ **Entidade:** prestar informações sobre inscrição e sua desistência em 60 dias da inscrição.
 - ✓ **Participante:** até 120 dias após inscrição para sair.



INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA - PRINCIPAIS PONTOS DA RESOLUÇÃO

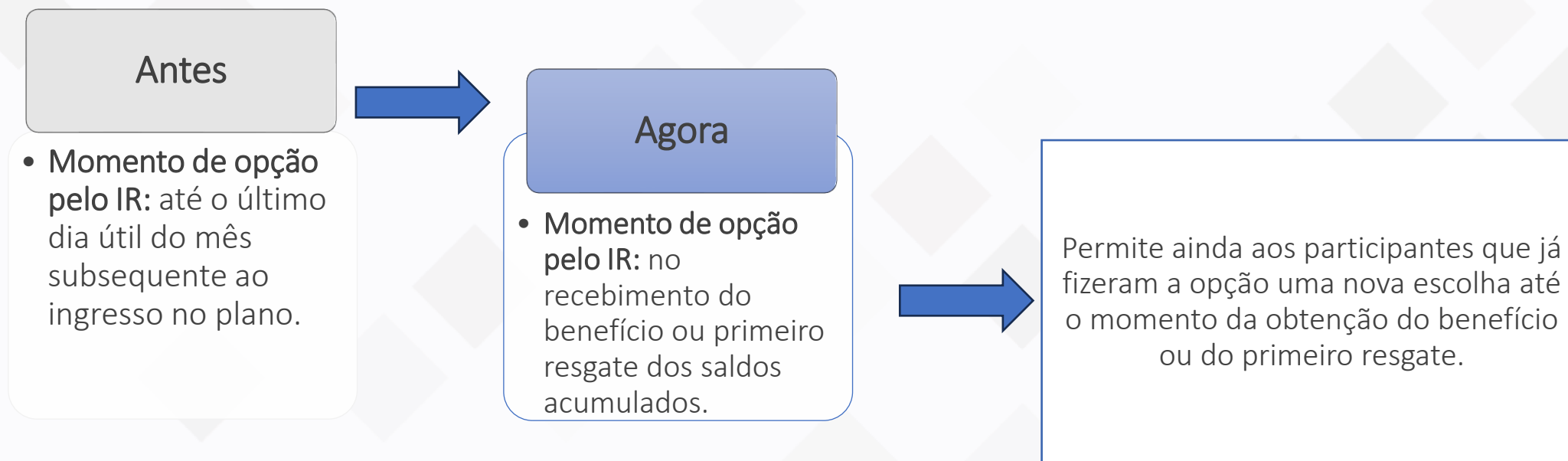
- ✓ **Desistência:**
 - ✓ **Dentro do prazo:** todos os valores deverão ser devolvidos ao participante em até 60 dias, devidamente corrigidos.
 - ✓ Também deverão ser devolvidos os valores descontados do patrocinador.
- ✓ **Aplicabilidade:** aos novos trabalhadores admitidos após a vigência da Resolução e a adequação do regulamento dos planos de benefícios pelas entidades.



INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA - ASPECTOS ESPECÍFICOS DOS PLANOS DE SERVIDORES

- ✓ Inscrição automática quando ultrapassar limite do RGPS.
- ✓ Inscrição automática na migração.
- ✓ Possibilidade de prazos diferentes se previstos em leis aprovadas anteriormente.
- ✓ Prazo de dois anos para adequação de regulamentos.
- ✓ Entes poderão adotar a inscrição automática mesmo que não prevista em lei, desde que haja previsão no regulamento e autorização direta à entidade de previdência complementar selecionada no convênio de adesão.
- ✓ PONTO DE ATENÇÃO: aspectos operacionais da comunicação entre o ente federativo e a entidade fechada.

- Altera a Lei nº 11.053/2004, deslocando para o futuro o momento da opção pelo regime de tributação entre a tabela progressiva e a chamada “tabela regressiva”.



- Ao retirar uma decisão complexa e incerta do momento de ingresso no plano, tende a contribuir para o fomento da previdência complementar.

ACESSE A CARTILHA DE MIGRAÇÃO!



PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO
Orientações sobre migração de Regime

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
MIGRAÇÃO

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
1. Migração de Servidores para o Regime de Previdência Complementar	6
1.1. Contextualização	7
1.2. O Que é a Migração para o RPC e Quem Pode Migrar	9
1.3. Fundamentação Legal	10
1.4. Quem Pode Migrar	11
2. Concessão de Incentivo Compensatório à Migração.....	13
2.1. O Que é o Incentivo e Suas Características.....	14
2.2. Os Principais Modelos Utilizados	17
3. Modelo de Benefício Especial com Pagamento na Concessão da Aposentadoria.....	19
3.1. Forma de Cálculo do Benefício Especial	20
3.2. Pagamento do Benefício Especial	23
3.3. Desligamento do Servidor (Cessação do Vínculo) e Óbito do Servidor	25
4. Modelo de Aporte Especial com Pagamento na Conta do Participante.....	26
4.1. Forma de Cálculo do Aporte Especial	27
4.2. Pagamento do Aporte Especial.....	28
4.3. Desligamento (Cessação do Vínculo), Óbito do Servidor e Desligamento do Plano	30
5. Outros Aspectos Relacionados ao Incentivo Compensatório à Migração.....	31
5.1. Estabelecimento de Janela de Migração.....	32
5.2. Tributação e Contribuição Previdenciária	32



ACESSE O GUIA RÁPIDO DE ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES!



ÍNDICE

GUIA RÁPIDO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DOS ESTADOS,
DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

4

SERVIDOR QUE INGRESSOU ANTES DA VIGÊNCIA DO RPC:
QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE APOSENTADORIA?

5

INCENTIVO COMPENSATÓRIO E OS BENEFÍCIOS DA
MIGRAÇÃO

11

MEU ENTE IMPLANTOU O RPC, E AGORA?

15

CHEGOU A HORA DE TOMAR A DECISÃO:
VAMOS FAZER AS CONTAS?

19

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SUAS VANTAGENS

25





obrigada

MARCIA PAIM ROMERA
Departamento de Políticas e Diretrizes de
Previdência Complementar
Secretaria de Regime Próprio e Complementar

